

Lei n.º 130, de 19 de Março de 1955.
"Cria o Departamento de Obras
Públicas do Município"

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de
Goiás decreta:

Art. 1.º - Fica criado o Departamento de Obras
Públicas, incorporando-se a ele o atual
Departamento de Estradas (D. E.).

Art. 2.º - A direção do Departamento de Obras
Públicas será confiada a um técnico em
topografia, que terá somente um expediente
semanal obrigatório, em que despachará os
processos.

Art. 3º - Compete Departamento de Obras Públicas:

- I - Todas as funções atribuídas ao Departamento de Estradas;
- II - Aprovar ou desaprovar, de acordo com o Código de Edificações, todos os projetos de construção urbana;
- III - Aprovar ou desaprovar os projetos de loteamento urbano, privados, e promover os de iniciativa pública;
- IV - Superintender aos trabalhos de abastecimento das ruas, instalação de água e esgotos;
- V - Apresentar ao executivo sugestões e pareceres em tudo que se referir ao setor de obras públicas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor depois de devidamente regulamentada.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Luziânia, 19 de Março de 1955.

aa) Alceu de Araujo Roriz

Heraclito Reis

Salustiano Rodrigues.